



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.470, DE 2023** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Estabelece o programa de incentivo Vale Energia a ser aplicado pelas concessionárias de energia elétrica como medida de adoção ao Programa de Eficiência Energética regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Estabelece o programa de incentivo Vale Energia a ser aplicado pelas concessionárias de energia elétrica como medida de adoção ao Programa de Eficiência Energética regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e distribuidoras de energia elétrica ficam obrigadas a implementar o programa de incentivo Vale Energia, que consiste na troca de resíduos sólidos recicláveis por descontos na fatura de energia como medida de adoção ao Programa de Eficiência Energética (PEE), regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Parágrafo único. Os descontos a que se refere o caput deste artigo deverão ser aplicados a clientes residenciais, condomínios, microempreendedores individuais, instituições sem fins lucrativos, empresas de pequeno porte e microempresas.

Art. 2º Deverá ser concedido o desconto na fatura de energia elétrica aos consumidores que atenderem a todos os critérios pré-estabelecidos.

Art. 3º O programa deverá ser regulamentado pela ANEEL em conjunto com as concessionárias e distribuidoras de energia elétrica de cada Estado.

Art. 4º Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, as informações relativas ao programa de incentivo Vale Energia deverão ser disponibilizadas e regularmente atualizadas no sítio eletrônico oficial das empresas concessionárias e distribuidoras de energia elétrica.





Art. 5º As informações disponibilizadas relativas ao programa de incentivo Vale Energia deverão dispor o seguinte:

- I - critérios de participação;
- II - relação de materiais que serão aceitos para a troca;
- III - relação de valores relativos a cada desconto correspondente a troca de cada material;
- IV - relação de pontos de coleta;
- V - relatório do programa;
- VI - e regulamento.

Parágrafo único. Os valores relativos a cada desconto a que se refere o inciso III não poderão ser inferiores à média nacional.

Art. 6º O programa de incentivo Vale Energia deverá ser implementado com os seguintes objetivos:

- I - estimular a reciclagem ao consumidor através do incentivo a separação de materiais recicláveis;
- II - estimular o consumo consciente e a redução de consumo de recursos naturais;
- III - promover a divulgação de informações de conscientização ambiental;
- IV - promover a prática da preservação, proteção e recuperação do meio ambiente;
- V – promover o uso eficiente da energia elétrica em todos os setores da economia.





Art. 7º As concessionárias e distribuidoras de energia elétrica deverão promover e incentivar os consumidores a práticas ambientais, sociais e econômicas por meio de ações para a promoção do programa de incentivo Vale Energia e da divulgação de informações relativas ao Programa de Eficiência Energética.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

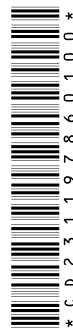
## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo, além de reduzir o valor da conta de energia elétrica dos consumidores, fomentar medidas que incentivem a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, bem como estimular a redução de consumo de recursos naturais visando a minimização de impactos ambientais.

Considerando que a reciclagem é uma medida de sustentabilidade ambiental, tal iniciativa já está presente em alguns Estados do País. A troca de resíduos sólidos recicláveis por descontos na fatura de energia elétrica já ocorre, por exemplo, na Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Desde a criação e implementação do projeto Vale Luz em 2008, mais de 5 milhões de toneladas de resíduos sólidos já foram trocados por descontos na conta de luz, beneficiando 36 mil clientes nesses três estados.

O Vale Luz é um projeto da distribuidora de energia Neoenergia que, além de reduzir o valor da conta de energia dos moradores, ainda tem o objetivo de estimular o uso racional dos recursos naturais e minimizar os impactos negativos causados pelos resíduos no meio ambiente, estimulando a reciclagem.

No Vale Luz são aceitos materiais como papelão, papel de escritório, jornais, garrafas PET, sacos plásticos, embalagens de produtos de limpeza, baldes, mesas plásticas, latas de refrigerantes e outros produtos alimentícios. Podem ser entregues também óleo de cozinha, que deverá estar





filtrado e dentro de uma garrafa PET transparente, resíduos eletrônicos, incluindo televisão, celular, teclado, entre outros.

O Vale Luz é um projeto que faz parte do Programa de Eficiência Energética e tem como objetivo a promoção do uso eficiente da energia elétrica em todos os setores da economia.

Em se tratando do programa de eficiência energética, é de conhecimento geral que a economia de energia é uma das maiores aliadas do meio ambiente, o aumento da eficiência energética reduz o consumo de eletricidade e a sobrecarga no sistema.

Dessa forma, a fim de minimizar o uso de recursos naturais e materiais tóxicos, de diminuir a emissão de poluentes e a geração de resíduos, a presente proposta, inspirada no projeto da empresa Neoenergia, é essencial para um desenvolvimento sustentável e o estímulo à economia financeira através do desconto na conta de luz por meio da troca de materiais recicláveis.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

